

Márcio Gomes da Silva

De: Márcio Gomes da Silva
Enviado em: quinta-feira, 5 de setembro de 2019 18:19
Para: Brito, Fabiana (Proposal Manager); sei-selita
Cc: Storniolo, Roberto; Aurelio, Marco
Assunto: RES: Solicitação de Esclarecimentos III - CJF - Pregão Eletrônico nº 14/2019

Cara Fabiana
Seguem respostas por parte da área técnica

Questionamento 1

Considerando que matriz e filial juridicamente não são consideradas empresas distintas em função da não existência de alteração na raiz do CNPJ o qual é o efetivo número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, e, ademais sendo a divisão entre matriz e filial considerada apenas para efeitos tributários, é correto o entendimento de que as notas fiscais poderão ser emitidas abrangendo matriz e filial de acordo com o objeto a ser faturado? Caso sim, poderão ser emitidas notas fiscais para o hardware, software e para serviços de acordo com as filiais que irão prestar o serviço/entregar o objeto? Em caso negativo, solicitamos esclarecer como deve ser realizado o faturamento de cada componente objeto da Licitação.

Resposta: Quanto à emissão de notas fiscais abrangendo matriz e filial, entendemos que não é pertinente a essa unidade técnica responder. Quanto ao faturamento da solução, a Contratada deverá emitir a nota fiscal relativa à solução, que engloba equipamentos, softwares, serviços e garantia, conforme exigido em edital (cláusula - forma de pagamento) e não de cada componente.

Questionamento 2

De acordo com o Item 5 - LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, onde são apresentadas as localidades para entrega e instalação da 06 (seis) unidades da Solução de Infraestrutura Computacional Hiperconvergente do Tipo 2. Entendemos que o faturamento de venda deverá ser feito ao CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF, ÓRGÃO GERENCIADOR, inscrito no CNPJ/MF nº 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília – DF, restando ser feito um faturamento de simples remessa para quaisquer 6 localidades listadas nesse item 5, a serem definidas pela Contratante. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento.

Questionamento 3

No Anexo I (Termo Referência), item das Penalidades, subitem 5, "(...) multa de mora no percentual correspondente a 0,1% por dia de atraso, calculada sobre o valor da garantia contratual disposta no item 19.1 deste Termo, no caso de atraso injustificado na sua entrega", há previsão de penalidade para mora na entrega da garantia, porém sem

qualquer limitação. É nosso entendimento que diante da ausência de limitação, devemos considerar a aplicação da limitação indicada nos demais itens desta mesma cláusula, qual seja, até 30 (trinta) dias corridos. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor indicar expressamente qual é o limite que deverá ser considerado para a aplicação das penalidades.

Resposta: Está correto o entendimento, com a ressalva que após este prazo de 30 (trinta) dias corridos, será considerado inexecução parcial do contrato.

Questionamento 4

No Anexo I (Termo Referência), item das Penalidades, sub-item 6, "(...) multa de mora no percentual correspondente a 0,1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total da contratação, no caso de não disponibilizar novas versões de software para atualização", há previsão de penalidade para mora na entrega de novas versões de software para atualização, porém sem qualquer limitação. É nosso entendimento que diante da ausência de limitação, devemos considerar a aplicação da limitação indicada nos demais itens desta mesma cláusula, qual seja, até 30 (trinta) dias corridos. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor indicar expressamente qual é o limite que deverá ser considerado para a aplicação das penalidades.

Resposta: Está correto o entendimento, com a ressalva que após este prazo de 30 (trinta) dias corridos, será considerado inexecução parcial do contrato.

Questionamento 5

No Edital (Item XVIII – Da Ata de Registro de Preços), em seu item 9 temos a seguinte disposição : Nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata. Por outro lado no Anexo I (Termo Referência) do mesmo Edital há a seguinte disposição : 2. Obrigações da Contratada (...) 16. Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, as solicitações da CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado. Diante da evidente contradição existente no ato convocatório quanto a possibilidade ou não de acréscimos no quantitativo contratado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, pede-se a este Órgão que esclareça o entendimento quanto a este permissivo (acrécimo) e retifique a contradição existente de forma a possibilitar inquestionável clareza aos Licitantes na elaboração da Proposta objeto deste Certame.

Resposta: Entendemos que não é pertinente a essa unidade técnica responder.

Questionamento 6

No Anexo I (Termo Referência) em seu item Dos Direitos de Propriedade Intelectual prevê a transferência de Propriedade Intelectual, no que concerne ao fornecimento do objeto deste Certame. Entendemos que, no âmbito desta contratação, o fornecimento a ser entregue / disponibilizado ao Cliente são de propriedade do fabricante do hardware e/ou de terceiros por esta contratados. Considerando ainda que, não serão gerados resultados “específicos” e “exclusivos” para o atendimento do objeto deste contrato. Nesse sentido, é nosso entendimento que o item acima indicado (transferência de propriedade intelectual) não se aplicará à esta contratação. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento. A cláusula refere-se ao fornecimento de documentos, estudos, relatórios, entre outros itens, bem como a transferência de conhecimento, portanto o edital deverá ser atendido conforme especificado.

Questionamento 7

Os serviços podem ser realizados através de mão de obra qualificada de parceiros do fabricante ?

Resposta: Os serviços de instalação e configuração da solução, serviço de operação assistida e o serviço de suporte on-site deverão ser realizados pelos profissionais da Contratada, conforme exigido na cláusula do edital (Da Qualificação Técnica dos Profissionais).

Questionamento 8

Quanto ao item de serviços profissionais, as 2000 horas serão usadas para a implementação nos 3 meses, ou por demanda no decorrer do contrato?

Resposta: O banco de horas será utilizado sob demanda no decorrer do contrato.

Questionamento 09 :

Entendemos que os serviços relatados no item 7 pg 25, poderão ser executados por empresas autorizadas e capacitadas para realização dos mesmos, não havendo qualquer tipo de transferência de reponsabilidade da contratada para essas empresas, não caracterizando subcontratação. Esta correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento. Os serviços deverão ser realizados por profissionais da Contratada, conforme exigido no edital (Cláusula - Quanto aos serviços profissionais do fabricante e serviços de implementação e customização das soluções).

Questionamento 10 :

Entendemos que as atividades a serem realizadas através dos credits PSO Credits , devem ser realizadas pela propria VMWARE. Esta correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento.

Questionamento 11 :

Solicitamos informar qual o valor total estimado pelo CJF para essa contratação.

Resposta: R\$20.885.000,00

Em complemento ao questionamento 1, segue resposta desta CPL:

No que se refere às normas de Direito Civil, matriz e filial nada mais são do que estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica. Portanto, as filiais são um desdobramento da matriz, sendo que aquelas estão subordinadas a esta – conquanto possuam CNPJ distintos. trata-se de uma única pessoa jurídica. Entretanto, para o Direito Tributário, filiais têm personalidade jurídica própria, constituído, portanto, um domicílio apartado da matriz. Dessa forma, no torneio licitatório, seja

matriz ou filial, a regularidade fiscal deverá ser auferida de forma individual. Se a matriz participar do certame, a regularidade a ser comprovada deverá ser em relação ao seu estabelecimento. Sendo a filial participante, os documentos exigidos serão pertinentes ao seu estabelecimento, que são distintos do que seria apresentado se a licitante fosse a matriz, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz. Assim sendo, o CNPJ da empresa declarada vencedora do certame deverá ser o mesmo na formalização do termo de contrato e emissão da nota de empenho, para fins de liquidação das despesas.

De acordo com Acórdão TCU-Plenário n. 3056/2008:

"Neste Contexto, de acordo com os comprovantes extraídos do sistema SIASG (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais), de fls. 732/736, a empresa Fortemacacé Segurança Patrimonial Ltda. possui dois cadastros, da matriz e outro da filial, cada qual com o seu CNPJ. Como optou pela participação na licitação com o cadastro da matriz, (...), sagrando-se vencedora, o contrato decorrente tem que ser realizado com o cadastro desta, sob pena de burla ao Processo licitatório.

Não por outro motivo que, nos termos do Memo CCONT nº 222/2008, da Coordenação-Geral de Convênios, Contratos e Prestação de Contas do CEFET/MG, de fls. 741, é inicialmente impossível, tecnicamente, a contratação de empresa com CNPJ diferente do já lançado no sistema quando da realização da licitação. De igual modo, o parecer técnico de fls. 746 é no sentido de que o sistema não disponibiliza a emissão de nota de empenho para CNPJ diferente do utilizado no Pregão eletrônico."

E não poderia ser de outra forma, se assim não o fosse, estar-se-ia infringindo o art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/1993, que dispõe sobre a vinculação da proposta do vencedor ao edital de licitação.

Ou seja, o licitante vencedor deverá faturar os equipamentos com o CNPJ da empresa que realmente participou do certame.

Poderá ser emitida uma nota fiscal para os equipamentos e outra para os serviços. No que se refere a tributação, aconselhamos a entrar em contato com a secretaria de fazenda da sua respectiva cidade para maiores esclarecimentos.

Att



Márcio Gomes da Silva
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação
+55 61 3022-7510

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - Brasília/DF. CEP: 70200-003

De: Brito, Fabiana (Proposal Manager) <fabiana.brito@hpe.com>

Enviada em: quinta-feira, 5 de setembro de 2019 14:27

Para: sei-selita <sei-selita@cjf.jus.br>

Cc: Storniolo, Roberto <roberto.storniolo@hpe.com>; Aurelio, Marco <marco.aurelio@hpe.com>; Brito, Fabiana (Proposal Manager) <fabiana.brito@hpe.com>

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos III - CJF - Pregão Eletrônico nº 14/2019

Prioridade: Alta

Prezado Sr. Pregoeiro,

A fim de participar do Pregão Eletrônico, vimos através da presente solicitar esclarecimentos conforme questionamentos listados abaixo.

Questionamento 09 :

Entendemos que os serviços relatados no item 7 pg 25, poderão ser executados por empresas autorizadas e capacitadas para realização dos mesmos, não havendo qualquer tipo de transferência de responsabilidade da contratada para essas empresas, não caracterizando subcontratação. Esta correto nosso entendimento?

Questionamento 10 :

Entendemos que as atividades a serem realizadas através dos créditos PSO Credits, devem ser realizadas pela própria VMWARE. Esta correto nosso entendimento?

Questionamento 11 :

Solicitamos informar qual o valor total estimado pelo CJF para essa contratação.

Att.

Fabiana Brito

Bid Manager

Proposal Center

Brazil Sales Operations

Hewlett Packard Enterprise

☎ (55) 11 2657.8491 | Al. Rio Negro, 750 - Alphaville - Barueri, SP - CEP: 06454-000 | ✉ fabiana.brito@hpe.com